

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

CD/20455.13967-77

**EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2020**

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da medida provisória nº 948, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária farão o reembolso, em até 90 dias, das parcelas já adimplidas, até o vencimento, por qualquer meio de pagamento, pelo consumidor e, a partir do cancelamento, anularão os débitos do cartão de crédito ou mecanismo de financiamento escolhido, podendo ofertar-lhes, consensualmente, as seguintes alternativas:

**JUSTIFICAÇÃO.**

A emenda visa proteger o consumidor, sem excluir a possibilidade, negociada, das demais medidas previstas no dispositivo legal.

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020

**Deputado Pedro Uczai PT-SC**